PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 14.10.05
PRESIDENTE

FL. Nº 35
PROC. Nº PLC 20/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 250 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de cargos, para implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Secretaria de Administração fica autorizada, para fins de implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, organizado pelo Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2000, a criação dos seguintes cargos: 01 (um) Engenheiro Agrônomo, ref. 10 A; 01 (um) Ajudante de Serviços Gerais, ref. 02 A; 01 (um) Escriturário, ref. 05 A e 01 (um) Técnico Agropecuário, ref. 08 A; todos por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo normas disciplinadas na presente lei.

Artigo 2° - O recrutamento dos referidos cargos estará sujeito a processo seletivo simplificado, segundo as diretrizes básicas do Programa.

Artigo 3° - As contratações serão efetuadas pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, enquanto perdurar o Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ou ainda a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro – Os contratos devem ser renovados anualmente, com pagamento de indenização.

Parágrafo Segundo – A substituição dos integrantes do quadro de pessoal por suplente classificado no processo seletivo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – não haver renovação do convênio firmado com a Secretaria Estadual De Agricultura e Abastecimento;
II – assumir outra atividade que comprometa a carga horária estabelecida para desempenho de suas atribuições;
III – não cumprir os compromissos e/ou atribuições assumidos inerentes às respectivas atividades;
IV – o próprio agente requerer seu afastamento;

Câmara Municipal de Dracena Fls.:PEMBETTI 18/OUT/2005 09:58 00005022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 250 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Fls. 02

FL. Nº 96
PROC. Nº PLC 20/05

V – por desempenho ineficiente das funções e/ou ausência de aptidão para o serviço.

Parágrafo Terceiro – Os contratados para o programa regidos por esta Lei não receberão as cestas básicas disciplinadas pela Lei nº.2.868/2000.

Artigo 4º - A remuneração e jornada de trabalho dos cargos será conforme o descrito a seguir, deduzidos os encargos sociais:

I – Engenheiro Agrônomo, 30 horas semanais; R$ 892,05;
II – Ajudante de Serviços Gerais, 44 horas semanais; R$ 315,60;
III – Escriturário, 44 horas semanais, R$ 443,47;
IV – Técnico Agropecuário, 44 horas semanais, R$ 674,48.

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de conformidade do artigo 4º, desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deu causa.

Artigo 7º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Câmara Municipal de Dracena Prot.:PROTOCOLO 18/OUT/2005 09:58 0000602225

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 250 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Fls. 03

Artigo 8º – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pelo término do Convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II, deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 – As despesas inerentes à execução da presente Lei correrão por conta de recursos provenientes do convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH.

Artigo 11 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 37
PROC. Nº PLC 2005

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de outubro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 250 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Fls. 04

FL. Nº 38
PROC. Nº PLC 20/05

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração